



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS PROCESSOS DECISÓRIOS DO
JUDICIÁRIO:
ANÁLISE ACERCA DA JURIMETRIA E SEUS IMPACTOS NA
TRANSPARÊNCIA E IMPARCIALIDADE**

ORIENTANDOA: CAROLINNA ANTUNES BARBOSA AMATO
ORIENTADOR: PROF.: DR. FAUSTO MEDANHA GONZAGA

GOIÂNIA-GO
2025

CAROLINNA ANTUNES BARBOSA AMATO

**A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS PROCESSOS DECISÓRIOS DO JUDICIÁRIO:
ANÁLISE ACERCA DA JURIMETRIA E SEUS IMPACTOS NA
TRANSPARÊNCIA E IMPARCIALIDADE**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito , Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás Prof. Orientador: Dr. Fausto Mendanha Gonzaga

GOIÂNIA-GO

2025

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS PROCESSOS DECISÓRIOS DO JUDICIÁRIO: ANÁLISE ACERCA DA JURIMETRIA E SEUS IMPACTOS NA TRANSPARÊNCIA E IMPARCIALIDADE

Carolinna Antunes Barbosa Amato¹

A utilização da inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário representou um avanço tecnológico voltado à otimização da tramitação processual e ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, especialmente com a adoção de decisões automatizadas. Este estudo analisou os impactos dessa tecnologia sobre os princípios da transparência e da imparcialidade nas decisões judiciais. Adotou-se o método bibliográfico, com análise exemplificativa de casos concretos que evidenciaram os benefícios e os desafios dessa aplicação. Verificou-se que a inteligência artificial contribuiu para a celeridade e a eficiência na resolução de conflitos, mas também suscitou preocupações quanto à presença de vieses algorítmicos, à opacidade dos critérios utilizados pelas ferramentas automatizadas e à aplicação da Jurimetria como forma de padronização decisória. Concluiu-se que a incorporação da inteligência artificial no Judiciário exige a adoção de mecanismos que assegurem a rastreabilidade das decisões, a proteção dos direitos fundamentais e o respeito aos princípios constitucionais.

Palavras-chave: Inteligência Artificial. Jurimetria. Poder Judiciário. Transparência. Imparcialidade.

¹ Acadêmica de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
1 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JUDICIÁRIO	6
1.1 CONCEITO E CONTEXTUALIZAÇÃO	6
1.2 ADOÇÃO DE IA NO PODER JUDICIÁRIO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS .	8
2 IMPACTOS DA IA NOS PROCESSOS DECISÓRIOS	9
2.1 TRANSPARÊNCIA E IMPARCIALIDADE NAS DECISÕES AUTOMATIZADAS	9
2.2 JURIMETRIA E PADRONIZAÇÃO QUANTITATIVA.....	11
3 IA NA PRÁTICA JUDICIAL	12
3.1 RAZÃO HUMANA E ALGORITMO: LIMITES E POSSIBILIDADES	12
3.2 O ALGORITMO NA PRÁTICA.....	14
CONCLUSÃO	16
REFERÊNCIAS	17

INTRODUÇÃO

O presente trabalho possui o objetivo de analisar a adoção de tecnologias baseadas em Inteligência Artificial no âmbito judicial, dado seu destaque em diversas áreas, especialmente o setor jurídico. A aplicação de inteligência artificial levanta questões complexas acerca de sua harmonia com a razão humana, elemento central na elaboração de decisões jurídicas, além dos limites éticos dessa transformação que englobam transparência e imparcialidade.

Sabe-se que o avanço tecnológico trouxe consigo inúmeros benefícios à sociedade, especialmente no setor jurídico. Elaboração de minutas, busca por jurisprudências, análise do caso concreto são atividades que englobam as etapas do processo decisório, responsável pelo reconhecimento e garantia de direitos aos indivíduos. Contudo, com a recente adoção de tecnologias e a incorporação de IA passou-se a questionar a validade das decisões proferidas, tendo em vista o questionamento acerca do caráter objetivo adotado e da ausência de conhecimento do raciocínio empregado.

A inserção da inteligência artificial no meio jurídico gera debates, especialmente em relação à decisão judicial, que é um ato dentro de uma série de escolhas que com o auxílio da IA, converte casos marcados por incertezas em decisões fundamentadas, ao evidenciar alternativas jurídicas antes invisíveis ao olhar humano. Como aponta Tércio Sampaio Ferraz Júnior, as decisões podem, em um momento seguinte, gerar novas situações, até mais complexas que as anteriores (JÚNIOR, 1980, p. 90). Diante disso, torna-se necessário questionar os benefícios e os riscos da adoção de IA no processo decisório.

Com a recente evolução dos processos para o formato digital, a implementação de IA surgiu como uma ferramenta para melhorar a prestação jurisdicional, a partir da redução de custos e ampliação do acesso ao Judiciário. A IA possui a capacidade de automatizar atividades desempenhadas pelos servidores, vistas como repetitivas, a partir da triagem de processos, análise de jurisprudências e elaboração de minutas, de modo que seria possível o redirecionamento para tarefas mais complexas, contribuindo assim para a redução da morosidade processual e, conseqüentemente a efetivação da justiça.

Embora apresente benefícios, abre-se a discussão acerca dos desafios até então encontrados, em relação à transparência e imparcialidade das decisões automatizadas. Ambas geram inúmeras preocupações quanto aos vieses algorítmicos, que podem reproduzir injustiças e discriminações, sem considerar a conjuntura em que tramita o procedimento judicial. Desse modo, essas questões devem ser analisadas para que haja a garantia de uma análise equalitária dos direitos pleiteados, independentemente da influência da inteligência artificial.

Portanto, este trabalho busca oferecer uma análise crítica sobre os impactos das IA no processo decisório judicial, com destaque para os desafios éticos, legais e sociais que abarcam essa transformação, porquanto é indispensável a reflexão acerca de sua regulamentação, para preservar os direitos fundamentais que regem o sistema jurídico brasileiro.

1 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JUDICIÁRIO

1.1 CONCEITO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Inicialmente, para compreendermos o impacto da Inteligência Artificial no Judiciário, mostra-se indispensável conhecer a sua origem, de modo que seja possível projetar a sua utilização, com base em seu funcionamento na realidade concreta da área do Direito, a qual se mostra em constante expansão.

Acredita-se que os primeiros estudos ocorreram na década de 1940, tendo como contexto a Segunda Guerra Mundial, em que os primeiros computadores militares foram desenvolvidos de modo a quebrar códigos e cálculos para a projeção de armas nucleares, em especial para decifrar os passos posteriores a serem executados pelas forças armadas alemãs.

Quanto ao seu conceito, inúmeras são as interpretações existentes, podendo ser definido a partir da ótica da automação, do comportamento ou da resolução de problemas, porquanto se trata de um conceito que se modifica com o tempo, dando origem a novas perspectivas. Assim, para Zaffari e Espíndola:

“Inteligência Artificial é uma parte da ciência da computação que tem como foco o desenvolvimento de máquinas ou sistemas que possam resolver problemas que requerem a inteligência humana. [...] A ideia geral que permeia a inteligência artificial é a de se criar uma máquina artificialmente inteligente pela incorporação de programas e equipamentos que fossem

capazes de tomar decisões à sua própria maneira quando deparados com problemas de um domínio particular para qual o sistema foi feito.”

Não obstante, vale destacar o importante estudo que nos auxilia na compreensão do funcionamento e também o próprio surgimento da Inteligência Artificial, qual seja, o artigo publicado por Alan Turing, em 1950, no Journal da Universidade de Oxford, popularmente conhecido como “Teste de Turing”. No experimento realizado, chamado de jogo da imitação, verificava-se o desempenho de uma máquina em relação ao cérebro humano, em que ambos eram posicionados em diferentes salas, estando um terceiro responsável por diferenciar as respostas emitidas, de modo a identificar quais seriam as encaminhadas por máquinas. Assim, concluiu-se que, a partir da possibilidade de não-distinção das respostas recebidas, tornava-se possível supor que a máquina possuía certa inteligência.

Ao passar dos anos, tal ferramenta desenvolveu-se ao ponto de criar sistemas que, a partir de determinados comandos, passam a adotar certo comportamento, a exemplo do “machine learning”, em que o sistema aprende e se aprimora a partir da análise dos dados que lhes são fornecidos. Dessa forma, os algoritmos, a partir do processamento de novos dados, ajustam seus modelos internos, refinando as respostas fornecidas com base nos padrões identificados. É nesse sentido que surgem outras abordagens de aprendizado da máquina, que passa a se subdividir e, conjuntamente, forma o sistema complexo utilizado para comandar as inteligências artificiais.

Por outro lado, cabe mencionar outros sistemas que promovem a conexão entre o mundo jurídico e as IA, a exemplo do Big Data, tecnologia responsável pela organização de grandes volumes de dados complexos, que não seriam processados por sistemas tradicionais. Esses dados, mesmo em quantidade elevada, podem ser analisados de modo ágil, permitindo uma melhor visualização dos processos que estão sendo criados. Por outro lado, a Jurimetria, que será explorada em tópico específico, promove a análise de dados e algoritmos relativos aos processos ativos no Poder Judiciário, para aperfeiçoar a prestação jurisdicional à população.

Nesse contexto, passa a se analisar a evolução do direito face a utilização dessa ferramenta tecnológica, tendo em vista que, ao passar do tempo, novas necessidades intrínsecas ao ser humano são inseridas, de modo que o meio jurídico

vê-se obrigado a acompanhá-la, com o fim de corresponder às complexidades sociais no sistema tecnológico ao qual se encontra inserido.

1.2 ADOÇÃO DE IA NO PODER JUDICIÁRIO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

O surgimento de novas tecnologias do século XXI possibilitou a introdução de ferramentas que passaram a facilitar o cotidiano social, de modo que foram incorporadas, pouco a pouco, no sistema em que está inserido o Poder Judiciário. Os meios digitais, especialmente as inteligências artificiais tornaram-se a força propulsora dos direitos inerentes ao indivíduo, que têm em si a característica de aprimorar a gestão da máquina pública, a qual encara inúmeros desafios como morosidade, sobrecarga de trabalho e acesso inequânime à justiça. Nesse contexto, a adoção de tecnologias de inteligência artificial (IA) surge como meio promissor na otimização da análise de dados e gestão de demandas judiciais, com a promessa de minimizar os obstáculos vivenciados, a partir do seu aprimoramento às demandas existentes.

Exemplo disso é o sistema Sinapses, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça de Rondônia, que utiliza a IA como meio de otimização, em que ocorre a aplicação de técnicas de aprendizado de máquina para a classificação automática de petições e documentos processuais, reduzindo significativamente o tempo demandado em atividades manuais. Por outro lado, o Sistema Victor, ferramenta desenvolvida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), auxilia na triagem e análise de processos, especialmente na admissão dos Recursos Extraordinários recebidos, permitindo maior eficiência na análise inicial e gerenciamento do acervo processual (Maia Filho & Junquilha, T. A, 2018, p. 218).

Isto posto, para compreender a implementação de IA no Judiciário, devem ser analisados os princípios fundamentais que regem a administração judicial como imparcialidade, transparência e devido processo legal, tratados à luz da Constituição Federal de 1988, bem como no Código de Processo Civil. Embora delimitados pela legislação, sujeitam-se a riscos significativos quando observados pela inteligência artificial, a qual é capaz de reproduzir vieses algorítmicos ou mesmo decisões imprecisas e de caráter conflituoso com a carta constitucional.

A divisão entre benefícios e riscos é mencionada na “Carta ética europeia sobre o uso da Inteligência Artificial em sistemas judiciais e seu ambiente” , elaborada

pela Comissão Europeia para Eficiência da Justiça (CEPEJ, 2018.), conforme se observa no fragmento a seguir:

“Em segundo lugar, esse documento analisará os benefícios e riscos dessas ferramentas [contendo IA]. Enquanto seus apoiadores destacam os benefícios em termos de transparência, previsibilidade e padronização da jurisprudência, os seus críticos apontam para as limitações e vieses de raciocínio dos softwares atualmente no mercado. Os riscos inerentes nessas tecnologias podem, inclusive, transcender o ato de julgar e afetar elementos funcionais essenciais do Estado de Direito e dos sistemas judiciais, os quais o Conselho Europeu está particularmente atento.”

Além disso, a imparcialidade pode ser prejudicada a partir do favorecimento de uma das partes, ante a desconsideração do contexto socioeconômico e cultural no qual estão inseridas, sem a devida análise individualizada do caso. A falta de transparência encontra seus desafios na imprecisão dos algoritmos, fato que impacta diretamente o devido processo legal em relação à fundamentação decisória, comprometendo a previsibilidade e confiança no sistema judiciário.

A busca por eficiência não pode ocorrer à custa da garantia de direitos fundamentais, pois o Judiciário, como poder estatal, deve atuar como guardião dos valores constitucionais, prezando pela garantia e efetivação dos direitos fundamentais da pessoa humana, em equilíbrio com a inovação tecnológica. Assim, a inteligência artificial, embora possua a premissa de otimizar a tramitação processual e auxiliar na uniformização decisória, deve ser projetada para atuar em conformidade ética e normativa exercida pela esfera judiciária.

Dessa forma, a existência de regulamentações torna-se imprescindível para a criação de parâmetros que assegurem a uniformidade das decisões proferidas pelos órgãos do Poder Judiciário em todo o país. Nesse contexto, destaca-se a Resolução n.º 332/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que trata do gerenciamento dos processos digitais no âmbito judicial. A norma aborda a implementação de tecnologias, bem como a capacitação e a gestão dos servidores e demais partes envolvidas, com o objetivo de garantir maior segurança, transparência e aprimoramento no acesso da população à justiça.

2 IMPACTOS DA IA NOS PROCESSOS DECISÓRIOS

2.1 TRANSPARÊNCIA E IMPARCIALIDADE NAS DECISÕES AUTOMATIZADAS

Diante da crescente utilização da Inteligência Artificial no âmbito jurídico, é essencial compreender seus impactos nos princípios fundamentais que orientam o processo decisório. Em especial, destacam-se os princípios da transparência e da imparcialidade, que asseguram a legitimidade das decisões judiciais e a preservação dos direitos das partes envolvidas.

Desta feita, os princípios podem ser explicados como normas gerais que orientam a interpretação e aplicação do direito, sem hierarquia entre si, apenas com atribuições distintas conforme o caso concreto. Segundo a visão de Ronald Dworkin, os princípios fornecem a base para a tomada de decisões jurídicas, orientando a aplicação do direito de forma justa e coerente. Nesse sentido, Nelson Nery Júnior ressalta a importância dos princípios no meio jurídico:

“[...] os princípios conferem coerência e justificação ao sistema jurídico e permitem ao juiz, diante dos hard cases, realizar a interpretação de maneira mais conforme com a Constituição.”

O julgador, ao exercer sua função jurisdicional, deve observar os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, mais especificamente aqueles que regem a magistratura, como a transparência e imparcialidade, essenciais para garantir a confiança no sistema de justiça brasileiro e assegurar que as decisões sejam motivadas unicamente pelo direito aplicável ao caso concreto.

A imparcialidade está diretamente relacionada com o dever do juiz em analisar o caso concreto com isenção, compreendendo os argumentos apresentados pelas partes sem adotar posturas tendenciosas ou discriminatórias. Esse princípio fundamenta-se no direito ao juiz natural, conforme preceitua o artigo 5º, XXXVII, da Constituição Federal, e se relaciona a outros princípios como da igualdade de tratamento entre as partes do processo, situado no artigo 7º do Código de Processo Civil, e, finalmente o devido processo legal, disposto no artigo 5º, LV, CRFB/88.

Por outro lado, a transparência é um requisito fundamental não apenas para a atuação do magistrado, mas também para a forma como as decisões judiciais são disponibilizadas à sociedade, as quais devem ser claras e acessíveis, permitindo que os cidadãos compreendam os fundamentos jurídicos utilizados e possam fiscalizar a aplicação da lei.

Com a introdução da Inteligência Artificial nos tribunais, a transparência se torna um princípio a ser preservado, devido a imprecisão da fonte utilizada pelos algoritmos, que pode dificultar a compreensão do raciocínio aplicado na elaboração

das decisões, levantando questionamentos sobre a previsibilidade das decisões automatizadas e a possibilidade de revisão do método utilizado.

Para mitigar esse problema, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) estabelece o direito ao titular dos dados, de solicitar a revisão das decisões tomadas exclusivamente com o uso de tratamento automatizado, quando passe a impactar os seus interesses pessoais. Essa previsão garante um controle maior sobre o uso de IA no Judiciário e propicia que as partes questionem a lógica empregada pelos sistemas automatizados na análise dos casos concretos.

Nesse sentido, a implementação da Inteligência Artificial deve ser acompanhada de mecanismos que garantam a transparência na sua aplicação e a possibilidade de revisão das decisões automatizadas, assegurando que a imparcialidade e os direitos fundamentais dos jurisdicionados sejam preservados.

2.2 JURIMETRIA E PADRONIZAÇÃO QUANTITATIVA

A Jurimetria pode ser definida como a disciplina que utiliza métodos estatísticos para analisar o funcionamento de determinada ordem jurídica, investigando a existência de padrões nas decisões judiciais e seu impacto no contexto social (Nunes, 2024, 3. ed.). Em seu processo analítico, ela busca compreender como fatores econômicos, religiosos, sociais e culturais influenciam nos julgamentos do Poder Judiciário, auxiliando na previsibilidade das consequências no tocante à promulgação de uma decisão jurídica.

No contexto jurídico, a Jurimetria assume o papel de ponte entre normas abstratas e sua aplicação prática, considerando a influência do contexto social na formulação e interpretação das leis e decisões proferidas. Assim, ao analisar detalhadamente dados concretos de decisões anteriores, passa a identificar as suas tendências no conjunto jurisprudencial, avaliando a probabilidade da aplicação de determinado dispositivo em casos futuros, dando suporte ao juiz a partir do oferecimento de uma análise detalhada, como no caso da frequência de concessão de *habeas corpus* em determinado tribunal.

Por sua natureza, a ciência do Direito admite múltiplas interpretações, cumulando na existência de controvérsias doutrinárias e jurisprudenciais, objeto de pesquisa da Jurimetria, que se mostra preponderantemente observacional. Nesse

sentido, ela torna-se essencial para o mapeamento de padrões decisórios dentro do Poder Judiciário, a partir do uso da estatística matemática, em que se aplica a padronização quantitativa, construída a partir de investigações que geram uma base analítica e buscam reduzir as incertezas na aplicação das leis, doutrinas e jurisprudências e contribuir com a previsibilidade das decisões, bem como para a eficiência da prestação jurisdicional, consoante as mudanças no comportamento social.

Apesar de suas vantagens contributivas para a celeridade nos julgamentos, seus riscos mostram-se claros e evidentes. Primeiramente, por se tratar de uma inovação tecnológica, há resistência à mudança nos métodos de análise aplicados, pela dificuldade de compreender o seu funcionamento em razão de sua complexidade, e os benefícios de sua aplicação. Além disso, a qualidade dos dados pode afetar significativamente a precisão das análises das decisões, devido a problemas como insuficiência e inconsistências nas informações apresentadas, de maneira que se faz mister a aplicação de tecnologias que assegurem a integridade e qualidade nos dados em tratamento.

Para tanto, abre-se a discussão dos limites da padronização quantitativa, haja vista o risco dos vieses algorítmicos que desconsideram as particularidades dos casos concretos investigados pela Jurimetria, substituindo a previsibilidade das decisões pelo engessamento do direito, hipótese que pode comprometer a incorporação das normas à realidade social e restringir a discricionariedade dos magistrados nas suas interpretações do ordenamento jurídico.

3 IA NA PRÁTICA JUDICIAL

3.1 RAZÃO HUMANA E ALGORITMO: LIMITES E POSSIBILIDADES

Como se pode observar das ponderações acima, a constatação de que as ferramentas advindas da Inteligência Artificial no uso dos processos decisórios agregam inúmeros benefícios é um fato, em especial quanto à efetivação de direitos e a duração razoável do processo, considerando o seu extenso acervo em tramitação no Poder Judiciário. Assim, tem-se mostrado altamente eficaz na otimização da

atividade jurisdicional, com o encurtamento de análises processuais e consequente aumento da previsibilidade das decisões.

No entanto, apesar de seus ganhos potencializadores da máquina judiciária, os seus riscos acendem o alerta da imposição de limites da automação. Um deles está fundado na sensibilidade humana em oposição ao raciocínio artificial, porquanto, os algoritmos processam e interpretam uma excessiva quantidade de dados, em sua maioria com a aplicação literal das normas de direito estabelecidas, sem qualquer ponderação subjetiva quando do ponto de vista humano. A decisão judicial, enquanto elaborada pelo jurista, envolve não somente a aplicação de direitos, mas busca também a interpretação do contexto social, econômico e emocional das partes envolvidas no processo.

Desse modo, a busca incessante pela maior “humanização” nas decisões judiciais proferidas permite que a justiça se adapte à realidade de cada jurisdicionado, evitando sua automatização e distanciamento do objetivo social do Direito. A ameaça da substituição do raciocínio-lógico humano mostra-se alarmante, vez que o órgão público, ao decidir pela inserção de algoritmos para o auxílio de Magistrados apresenta um risco, consequência de sua decisão. Em contraponto, o litigante a partir do resultado do processo, adentra o perigo de ter sua vida decidida com base em processo que utiliza a IA, a qual cumpre comandos enviados, podendo abandonar princípios e limitações que deveriam ser observados pelo julgador, indispensáveis ao Estado Democrático de Direito. (Fröhlich, Engelmann, 2020, 1. ed.).

Exemplo prático disso é o caso noticiado pelo jornal *The New York Times*, ocorrido em Wisconsin, nos Estados Unidos, em que Eric L. Loomis foi condenado a seis anos de prisão pelo crime de desobediência. No fato narrado, Loomis questionou o processo que culminou em sua condenação, pois, para ele, a decisão teria se baseado na avaliação do software *Compas*, que verifica a possibilidade de o réu cometer novos crimes, a partir do uso de Inteligência Artificial. Descobriu-se então, que a máquina havia apontado o alto risco de reincidência por parte de Loomis, dando fundamento à decisão proferida no tribunal, situação que recebeu inúmeras críticas pela impossibilidade de compreender o caminho percorrido pelo algoritmo, pelo segredo industrial que o protegeia (Fröhlich, Engelmann, 2020, 1. ed.).

Nessa ótica, embora a Inteligência Artificial traga significativos avanços em eficiência e celeridade, esta mostra a necessidade de cautela em relação aos seus limites e implicações. A capacidade do algoritmo de identificar padrões a partir do

fornecimento de dados não pode substituir a análise humana, que pondera as nuances e particularidades de cada caso concreto apresentado. Somado a isso, a ausência de esclarecimentos acerca da construção do raciocínio aplicado pode comprometer a legitimidade e credibilidade das decisões, tornando indispensável o controle da atuação da máquina. Assim, a evolução tecnológica jurídica deve assumir o compromisso com a manutenção dos princípios fundamentais que regem o Direito, assegurando que a busca incansável pela eficiência processual não suprima os pilares da atividade jurisdicional.

3.2 O ALGORITMO NA PRÁTICA

Com a crescente digitalização dos processos e a conseqüente aplicação de ferramentas artificiais, já se torna possível notar a sua aplicação, embora sua regulamentação encontre-se incompleta. Logo, pode-se citar o Projeto de Lei 2.338/2023, também conhecido como Marco Legal da Inteligência Artificial, que surge como uma norma regulamentadora das atividades reguladas pela IA no Brasil, principalmente no Poder Judiciário, onde a aplicação dessas tecnologias pode influenciar diretamente a vida dos jurisdicionados.

Entre seus principais pontos, o projeto prevê em sua Seção III (artigos 9, 10 e 11) a possibilidade de contestação das decisões automatizadas quando estas atingirem diretamente a pessoa interessada, hipótese em que poderá haver a intervenção da revisão humana ou, quando se mostrar inviável, a revisão do sistema de operação por seu responsável, como maneira de assegurar a precisão das decisões, características individuais dos cidadãos, bem como direitos adequados.

Outrossim, o projeto de lei também prevê a responsabilização civil de provedores e operadores que causarem danos, além de abordar a ausência de medidas governamentais obrigatórias para mitigar vieses algorítmicos e a necessidade de controle dos ambientes de teste de novas aplicações tecnológicas. Embora ainda esteja em tramitação na Casa Legislativa, sua regulamentação e posterior sanção representam um avanço relevante, diante da necessidade de se controlar os progressos tecnológicos à luz das indispensáveis ações humanas, visando à redução de violações, discriminações e demais problemas relacionados à ética algorítmica.

Além disso, outro exemplo que reforça a existência de tais avanços é o Projeto Victor, implantado pelo Supremo Tribunal Federal em parceria com a Universidade de Brasília. Esse projeto tem como objetivo principal classificar os processos que chegam ao Tribunal Superior em temas de Repercussão Geral, utilizando técnicas de inteligência artificial e processamento de linguagem natural para automatizar a triagem e organização das peças processuais.

Dessa forma, o sistema torna-se capaz de reconhecer padrões nos processos, substituindo o trabalho manual de separação e permitindo que os responsáveis pela análise identifiquem os temas relacionados de maneira mais clara e consistente. O objetivo principal é que, ao treinar as máquinas para realizarem essa organização, o tempo despendido na análise preliminar seja significativamente reduzido, o que contribui diretamente para maior eficiência e celeridade no julgamento de casos com repercussão geral.

Somado a isso, o projeto une além da Inteligência Artificial, o uso de processamento de linguagem natural para ler e interpretar textos jurídicos, de maneira a extrair informações relevantes como temas, fundamentos legais e partes litigantes, bem como o uso de aprendizado de máquina (*machine learning*), em que são utilizados os históricos de processos do Tribunal, para compreender sua evolução e aprimorar sua capacidade de classificação ao longo do tempo. A partir da triagem inicial, o sistema categoriza os processos baseados em critérios pré-definidos, como áreas do direito (tributário, penal, civil, entre outros) e o respectivo tema tratado no processo (saúde, educação, entre outros), agrupando os processos para análise conjunta a partir das similaridades identificadas na triagem inicial.

Portanto, é evidente que a integração de novas ferramentas, como as anteriormente mencionadas, representa um avanço significativo no processo de modernização do Poder Judiciário. De um lado, o Projeto Victor demonstra o potencial da inteligência artificial e do processamento de linguagem natural para agilizar e tornar mais eficiente a análise de processos em sede recursal. De outro, o Projeto de Lei n.º 2.338/2023 busca estabelecer um marco regulatório que assegure transparência e proteção aos direitos fundamentais, considerando o impacto direto das decisões automatizadas na vida dos indivíduos.

No entanto, é imprescindível que tais avanços tecnológicos sejam acompanhados de uma reflexão ética e jurídica, a fim de mitigar vieses, discriminações e demais riscos inerentes ao uso de algoritmos. A associação entre

inovação tecnológica e supervisão humana não apenas contribui para a eficiência do sistema, mas também garante a preservação dos valores fundamentais do direito e da justiça em um cenário jurídico cada vez mais digitalizado.

CONCLUSÃO

A partir da análise desenvolvida neste trabalho, compreende-se que o uso da Inteligência Artificial trouxe inúmeros benefícios ao meio jurídico, especialmente quanto à tramitação processual mais célere e à melhoria na prestação jurisdicional oferecida aos cidadãos. No entanto, essa evolução também impôs desafios relevantes, sobretudo no que tange à garantia dos princípios fundamentais da justiça, como a imparcialidade e transparência – pilares essenciais para a manutenção da confiança dos indivíduos na solução de seus litígios. O presente estudo analisou os impactos da IA nos processos decisórios, com ênfase nos riscos de vieses algorítmicos, na padronização aplicada pelas máquinas e na utilização da Jurimetria, ferramenta inovadora e pouco conhecida por grande parte dos juristas.

Desse modo, mostra-se necessária a criação de mecanismos capazes de garantir o controle do raciocínio utilizado pelos algoritmos em decisões automatizadas, permitindo sua constante fiscalização, com o objetivo de viabilizar ajustes e, assim, assegurar a preservação dos direitos fundamentais dos jurisdicionados que buscam a tutela do Poder Judiciário. Para tanto, é indispensável a participação dos operadores do Direito, que devem compreender efetivamente o funcionamento dessas tecnologias e adquirir o conhecimento técnico para sua aplicação prática, especialmente nos aspectos éticos e de transparência, que devem estar em consonância com os preceitos da Constituição Federal.

O aumento expressivo de processos pendentes no Judiciário gerou a necessidade de soluções tecnológicas para reduzir a morosidade. O Projeto Victor, do STF, exemplifica o uso da Inteligência Artificial para otimizar o tempo dos magistrados e uniformizar decisões. Essa iniciativa, entre outras semelhantes em tribunais, reforça a importância da regulamentação, como a proposta na PL 2.338/2023, que visa garantir credibilidade e proteger os direitos fundamentais no uso da IA.

Por fim, conclui-se que o equilíbrio entre automação e interpretação humana é essencial, considerando o Direito como uma ciência interpretativa que avalia o

contexto social e a individualidade de cada caso. Assim, a Jurimetria e outros sistemas automatizados devem apoiar, e não substituir, magistrados e juristas na análise sensível das demandas. A presença de vieses algorítmicos e outros riscos ainda pouco conhecidos reforça a importância da intervenção humana, para que a Inteligência Artificial aperfeiçoe a justiça, evitando uma padronização rígida e desumanizada. Em suma, o futuro digital do Judiciário dependerá do equilíbrio entre inovação e proteção dos direitos fundamentais, garantindo que a tecnologia sirva à Justiça como instrumento de modernização e progresso.

REFERÊNCIAS

BOEING, D. H. A; ROSA, A. M. D. **Ensinando um robô a julgar: Pragmática, discricionariedade, heurísticas e vieses no uso de aprendizado de máquina no Judiciário.** 1. ed. Florianópolis: EMais, 2020.

FORNASIER, M. de O., Silva, F. V. da ., & Schwede, M. A. (2023). **A utilização de ferramentas de inteligência artificial no judiciário brasileiro e a Resolução 332/2020 do CNJ.** Revista Jurídica Cesumar - Mestrado, 23(2), 275–288. <https://doi.org/10.17765/2176-9184.2023v23n2.e10435>

FRÖHLICH, A. V. K; ENGELMANN, Wilson. **Inteligência artificial e decisão judicial: Diálogo entre benefícios e riscos.** 1. ed. Curitiba: Appris, 2020.

KAUFMAN, Dora. **A inteligência artificial irá suplantará a humana?.** 1. ed. Barueri, SP: Estação das Letras e Cores, 2018.

Maia Filho, M. S., & Junquilha, T. A. (2018). **Projeto Victor: perspectivas de aplicação da inteligência artificial ao direito.** Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, 19(3), 218–237. <https://doi.org/10.18759/rdgf.v19i3.1587>

MIGALHAS. **Uma breve análise sobre o uso da jurimetria e inteligência artificial no exercício da advocacia.** Disponível em: <https://as.com.br/depeso/378566/analise-do-uso-da-jurimetria-e-inteligencia-artificial-na-advocacia>. Acesso em: 26 set. 2024.

NUNES, Marcelo Guedes. **Jurimetria: como a estatística pode reinventar o direito.** 1. ed. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2016.

ORSINI, A. G. de S. (2020). **Jurimetria e predição: notas sobre uso dos algoritmos e o poder judiciário.** *Revista RD Uno*, 3(4). Disponível em: <https://doi.org/10.46699/rduno.v3i4.6032>.

PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PL 21/2020 Projeto de Lei.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2236340&fichaAmigavel=nao#:~:text=PL%2021%2F2020&text=Estabelece%20princ%C3ADpios%2C%20direitos%20e%20deveres,Brasil%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.&text=NOVA%20EMENTA%3A%20Estabelece%20fundamentos%2C%20princ%C3%>>. Acesso em: 26 set. 2024.

Pacheco, R. (2023). Projeto de Lei nº 2338, de 2023. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Recuperado de <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>

TOFFOLI, J. A. D; GUSMÃO, Bráulio Gabriel. **Inteligência Artificial no Poder Judiciário Brasileiro** . 1. ed. Brasília, CNJ: [s.n.], 2019.

TURING, Alan M. **Computing Machinery and intelligence.** *Mind New Series*, Oxford, p. 433-460, Oct. 1950. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/2251299?origin=JS-TOR-pdf&seq=1#page_scan_tab_contents.> Acesso em: 20 de jan. de 2025.

Valle, V. C. L. L., Fuentes i Gasó, J. R., & Ajus, A. M. (2023). **Decisão judicial assistida por inteligência artificial e o Sistema Victor do Supremo Tribunal**

Federal. Revista de Investigações Constitucionais, 10(2), e252.
<https://doi.org/10.5380/rinc.v10i2.92598>

<https://www.conectas.org/noticias/como-o-pl-da-inteligencia-artificial-pode-proteger-direitos-da-populacao>/<https://juridico.ai/direito-digital/pl-2338-2023-regulamentacao-ia-brasil/>